

Sociedade Comercial numa única abordagem

Foi recentemente aprovado, através do Decreto n.º 80/2013, de 31 de Dezembro de 2013 (“Diploma”), o Formulário Único (“Formulário”) para:

- (i) Constituição, Registo e Licenciamento de Empresas;
- (ii) Atribuição do NUIT;
- (iii) Declaração de Início de Actividade;
- (iv) Inscrição de Trabalhadores no Sistema Nacional de Segurança Social;
- (v) Horário de Trabalho.

O legislador visa, por esta via, simplificar e reduzir a carga burocrática, tempo e custos subjacentes às etapas acima descritas, propiciando uma interacção cada vez mais próxima entre os centros de decisão e os operadores económicos.

Com esta inovação, o Governo demonstra a sua contínua aposta em dinamizar as actividades económicas e em facilitar os processos de criação de empresas, visto que, até ao momento, cada um dos ministérios e entidades legais com competências para o efeito utilizava modelos e formulários próprios, com maior ou menor complexidade, o que dificultava a penetração de novos empresários no ambiente de negócios moçambicano.

O Diploma defere aos Balcões de Atendimento Único a competência de recepção do Formulário e tramitação dos processos descritos, instruídos com os documentos previstos na legislação específica, o que significa que cada um desses processos partilha apenas o Formulário, mantendo-se inalteradas as exigências legais previstas nos diplomas especiais sobre a documentação instrumental.

Cientes de que este processo acarreta uma sincronização e ligação ininterrupta dos diversos ministérios aí envolvidos através de tecnologias de informação e comunicações, o Diploma estabelece a ressalva de que, enquanto decorre o processo de informatização gradual dos serviços públicos, se mantêm em vigor os diversos formulários existentes nas instituições públicas, devendo os Balcões de Atendimento Único garantir a utilização deste Formulário ora aprovado.

Vigência do Diploma

Uma nota importante é a que respeita à vigência do Diploma, sendo o Formulário adoptado, nos primeiros seis meses em fase piloto nas Cidades de Maputo, Xai-Xai, Inhambane, Beira, Nampula e Pemba, após o que deverá ser, de forma gradual e progressiva, alargada a sua utilização nas restantes províncias do país.

Acreditamos que o Formulário resulta dos esforços conjuntos da Confederação das Associações Económicas e dos vários *fora* nacionais que visam a promoção do negócio no solo pátrio e não podemos deixar de elogiar a iniciativa, esperando que a mesma sai rapidamente do papel e seja posta em prática com eficiência e rigor.

Contactos

Fabília de Almeida Henriques | fahenriques@mlc.co.mz
Salvador Buce Joconias | sbjoconias@mlc.co.mz

